CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0079/97

Assunto: PROIBE A INSTALACAO DE BOITES BOTEQUINS BARES TRAILLERS E SIMILARES NAS PROXIMIDADES DE TEMPLOS RELIGIOSOS E HOSPITAIS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Não serão concedidas licenças para funcionamento de boites, botequins, bares, traillers e similares nas proximidades de templos religiosos e hospitais.

PGRFo.UNICO- Para efeito desta Lei considera-se proximidade a área compreendida dentro de um raio de 200 (duzentos) metros, com centro no templo ou hospital.

ART. 2o. - Também não serão concedidas licenças para funcionamento de serrarias, oficinas mecânicas ou outros estabelecimentos que produzam sonoridade acima da permitida pela Lei do Silêncio, numa área compreendida dentro de um raio de 100 (cem) metros, com centro no templo ou hospital.

ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei no. 1892/76 de 24 de maio de 1976, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei em anexo objetiva garantir o preceito Constitucional da livre manifestação do pensamento, seja ele religioso ou cultural.

A instalação dos estabelecimentos citados nesta propositura nas proximidades de templos religiosos e/ou hospitais acaba por gerar sérios transtornos tanto aos frequentadores dos bares e similares, quanto aos fiéis que procuram os templos religiosos e às pessoas que se dirigem aos hospitais.

Para eliminar estes transtornos é que estamos apresentando tal proposta, e, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ARPM/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.892/76

PROIBE A INSTALAÇÃO DE BUATES, BOTEQUINS, BEM COMO SIMILARES NAS PROXIMIDADES DE TEMPLOS RELIGIOSOS E HOSPITAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Não serão concedidas licenças para funcionamento de buates, cabarés, bem como similares, nas proximidades de templos religiosos e hospitais, já em funcionamento.

§ ÚNICO - Para efeito desta lei é considerada como proximidade o perímetro dentro de um raio de 200 (duzentos) metros com centro no templo ou hospital.

ART. 2º - Também não serão concedidas licenças para funcionamento a serrarias, oficinas mecânicas ou outros estabelecimentos que produzam sonoridades acima da permitida / pela lei do silêncio, num perímetro de 100 (cem) metros, com centro na área edificada dos templos ou hospitais , desde que, já em funcionamento estes.

ART. 3º - Revogam - se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE MAIO DE 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL - CONSELHEIRO LAFAIETE

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal